



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 488/89

Em 25 de Abril de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

UNICA DISC. 95/4
S.S. 95/4

PRESIDENTE

A SECRETARIA P. AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 95/4

PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.736 - Dispõe sobre: Regularização de áreas dos Cemitérios Municipais e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de real estima e consideração.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

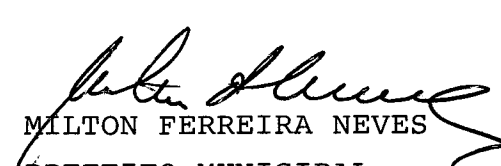
M E N S A G E M Nº 1 7 3 6

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre regularização de áreas dos Cemitérios Municipais e dá outras providências.

A presente propositura tem como escôpo regularizar a situação de áreas dos cemitérios do Município, onde, por erro ou omissão de funcionários e ex-funcionários nos procedimentos de registros, controles, recebimento e vendas de lotes de maneira incorreta, têm causado vários transtornos aos adquirentes, como também atender àqueles concessionários que hoje querem se desfazer de seus lotes e não podem revendê-los à particular.

Assim expondo, espero, com fulcro - no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.135/89

(24 DE ABRIL DE 1989)

Dispõe sobre: Regularização de áreas dos Cemitérios Municipais e dá outras providências.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 25 04 89
PRESIDENTE

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reparar os danos causados à adquirentes de lotes nos cemitérios municipais, por erro ou omissão de funcionários ou ex-funcionários da municipalidade.

§ 1º - A reparação do dano poderá ser feita com a devolução da importância paga, com os acréscimos e correções legais ou com concessão de outro lote de terreno, a critério da Administração.

§ 2º - Os interessados em regularizar sua situação deverão requerer junto a Prefeitura, fazendo prova da compra do lote de terreno e sua pretensão.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar recompra dos lotes que vendeu em concessão.

§ 1º - O valor da recompra será o mesmo da aquisição, atualizado monetariamente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
-segue-



0740

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

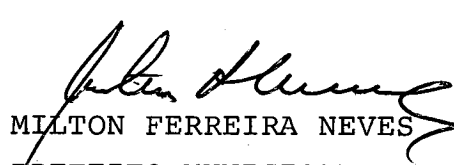
-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

(24 DE ABRIL DE 1989)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

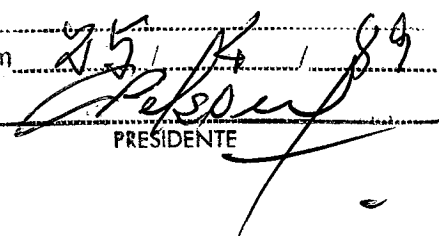
. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de abril de 1989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSOES DE:

S. S. em


PRESIDENTE